ORIENTAÇÃO
DA DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Francisco Henrique Moura George
Digitally signed by Francisco Henrique Moura George
DN: c=PT, o=Ministério da Saúde, ou=Direcção-Geral da Saúde, cn=Francisco Henrique Moura George
Date: 2011.03.30 18:37:06 +01'00'

111 anos 1899-2011
Direção-Geral da Saúde www.dgs.pt
Ministério da Saúde

NÚMERO:	**009/2011**
DATA:	**30/03/2011**

ASSUNTO:	**Vigilância sanitária de clínicas e consultórios dentários**
PALAVRAS-CHAVE:	**Vigilância, Vistoria, Consultório Dentário**
PARA:	**Autoridades de Saúde e Profissionais da Unidade de Saúde Pública**
CONTACTOS:	anadoceu@dgs.pt, lucianariobranco@dgs.pt, mra@dgs.pt

Nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 66/2007, de 29 de Maio, na redação dada pelo Decreto Regulamentar nº 21/2008, de 2 de Dezembro, emite-se a seguinte Orientação:

1. Fundamentação

O processo de licenciamento das Unidades Privadas de Serviços de Saúde (UPSS) foi, como se sabe, alterado.

Com a publicação do Decreto-Lei nº 279/2009, de 06 de Outubro, é criado um regime de licenciamento simplificado para Clínicas e Consultórios Dentários, simplicidade que se evidencia pela licença emitida como recibo da informação validamente submetida (formulário disponível no *site* da ERS ou da ARS respetiva). O legislador opta não por facilitar, como vinca, mas por responsabilizar os profissionais pelas declarações prestadas, sem prescindir de requisitos mínimos que são explicitados em normativo próprio. Essa vigilância pode, naturalmente, ocorrer a todo e qualquer momento, em conformidade com as atribuições asseguradas pelas Autoridades de Saúde, previstas no DL nº 82/2009, de 02 de abril. A vigilância sanitária contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas Unidades Privadas de Serviços de Saúde, agora facilitada em função da definição e clarificação dos critérios aplicáveis.

Emerge deste cenário a responsabilidade na proteção da Saúde Pública, que se pretende ver reforçada. Assim, entende-se ser essencial a uniformização das intervenções efetuadas pelas Unidades de Saúde Pública nas clínicas e consultórios existentes nas áreas geográficas de influência dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES). Para o efeito, sugere-se a elaboração e desenvolvimento de projetos de intervenção específicos, capazes de assegurar a total cobertura dos estabelecimentos existentes na área geográfica de influência de cada ACES.

Face ao novo quadro de referência, e tratando-se de estabelecimentos sujeitos a licenciamento, considera-se que a organização e realização de intervenções sistemáticas de vigilância deverão ser uma das prioridades das Unidades de Saúde Pública, sendo de prever a sua repetição periódica em intervalos de tempo necessariamente dependentes dos recursos disponíveis ou alocados para esse efeito. Trata-se de implementar ações normalizadas, susceptíveis de minimizar os riscos resultantes de indesejáveis más condições estruturais ou de más práticas com origem nos estabelecimentos privados prestadores de cuidados de saúde oral.

2. Alvo da intervenção

- Clínicas e consultórios dentários.

3. Objetivos

- Promover junto dos coordenadores das Unidades de Saúde Pública a utilização de um instrumento de trabalho que permita uniformizar a intervenção dos serviços de saúde, a nível nacional, no âmbito da vigilância sanitária de clínicas e consultórios dentários (Anexo 1);
- Assegurar a qualidade e a transparência do processo de vigilância;
- Promover a divulgação prévia, junto das entidades sujeitas à vigilância, dos parâmetros que irão ser considerados em cada vistoria, proporcionando os elementos necessários a uma intervenção preventiva destinada a evitar inconformidades aquando da sua realização.

4. Operacionalização

Sendo expetável que o novo processo de licenciamento simplificado de clínicas e consultórios dentários implique um aumento muito significativo de candidaturas, foi ponderada a necessidade de uniformizar e adequar as atividades de vigilância sanitária dessas Unidades Privadas de Serviços de Saúde, garantindo que esta se faça sob a égide dos novos parâmetros estabelecidos. Uma vez que a alteração normativa induziu a redefinição da própria atividade de vigilância, entende-se ser

oportuna a criação de um novo instrumento de suporte diferenciado de informação que contemple os diferentes aspectos do objeto de vistoria, sistematizados nos seguintes 5 grupos:

A. Informação Básica (contituído pelos subgrupos 1. Informações gerais, 2. Organização e funcionamento, 3. Requisitos técnicos, 4. Área de logística e 5. Área de pessoal);
B. Gabinetes;
C. Sala de Apoio;
D. Laboratório de Próteses;
E. Outros.

O citado suporte de informação apresenta-se organizado em módulos que permitem que o seu preenchimento se faça tendo em consideração a dimensão e estrutura da unidade de saúde sob vigilância.

O primeiro módulo, designado de *A - Informação Básica* (constituído pelos subgrupos 1 a 5), deve ser preenchido em todas ações de vigilância. Este módulo é constituído por elementos obrigatórios e comuns a todas as clínicas e consultórios dentários, independentemente da sua dimensão.

Os restantes módulos (grupos B, C, D e E) serão preenchidos de acordo com a estrutura da entidade intervencionada, permitindo que sejam suprimidos os módulos desnecessários ou acrescentados tantos quantos os necessários à recolha de informação de estruturas múltiplas, conforme se descreve:

- O Grupo B (Gabinetes e /ou *boxes*) apresenta uma grelha que permite a recolha de dados referentes a um número máximo de 5 *boxes* ou gabinetes, sendo que a existência de um número superior destas estruturas implicará o preenchimento adicional de tantas folhas quantas as necessárias para recolher os dados de todas elas (considerando que cada folha pode conter dados de 5 gabinetes ou boxes);
- No Grupo C, para cada sala de apoio existente, será preenchido um módulo do mesmo grupo, em caso de existência e/ou obrigatoriedade desta estrutura;
- O Grupo D (Laboratório de Próteses) não é de existência obrigatória, pelo que este módulo deverá ser suprimido caso não exista a estrutura em causa;

- O Grupo E (Outros) compreende uma área para preenchimento de dados referentes ao número e tipologias das unidades emissoras de radiação, além de outros aspectos/ /estruturas não enquadráveis nos módulos anteriores.

Todos os módulos possuem campos destinados à anotação de eventuais observações que a equipa de saúde pública entenda pertinentes. Depois do preenchimento de todos os módulos aplicáveis, o seu responsável deverá numerar e rubricar a totalidade das folhas do respectivo processo.

5. Notas complementares

A vigilância dos locais de trabalho de estomatologistas e médicos dentistas deve ser efetuada por equipas multidisciplinares, coordenadas por Autoridades de Saúde. Se as inconformidades encontradas pela equipa de vigilância forem classificadas de graves, a Autoridade de Saúde poderá solicitar à Ordem dos Médicos / Ordem dos Médicos Dentistas a designação de um seu representante para, integrado na equipa de saúde pública, acompanhar e participar não só nas vistorias, mas também na procura da resolução mais adequada para os problemas detetados.

Também deve-se salientar que as intervenções de vigilância não se destinam apenas às clínicas e consultórios que recebem utentes do SNS portadores de cheque-dentista, mas a todos os estabelecimentos existentes na área geográfica de influência dos ACES e, em particular, aos que são alvo de queixas fundamentadas de utentes devidamente identificados.

6. Coordenação Científica

Dr. Rui Calado, Dr.ª Luciana Rio Branco, Dr. Mário Rui Araújo.

Francisco George
Diretor-Geral da Saúde

Vigilância Sanitária de Clínicas e Consultórios Dentários

A – Informação Básica

1. Informações Gerais

1.1 Identificação da Clínica/Consultório

a. Denominação social:	
b. Denominação comercial:	
c. NIF:	
d. Localização:	
e. Telefone(s):	
f. Fax:	
g. e-mail:	

1.2 Direção (Artº 10º da Portaria nº 268/2010)

1.2.1. Diretor clínico:				
a. Habilitação: *	ME	MD	O	Obs.:
b. Cédula Profissional:				
c. Presença física:	S	N	NA	
1.2.2. Substituto do Diretor Clínico:				
a. Habilitação: *	ME	MD	O	
b. Cédula Profissional:				
c. Presença física:	S	N	NA	

2. Organização e funcionamento

2.1 Informações aos utentes (Artº 4º da Portaria nº 268/2010)

2.2.1 Em local visível:	S	N		Obs.:
a. Horário de funcionamento	S	N		
b. Nome do diretor clínico	S	N		
c. Procedimentos a adotar em situações de emergência	S	N		
d. Direitos e deveres dos utentes	S	N		
e. Tabela de preços disponível para Consulta	S	N		
f. Licença de funcionamento (Artº 10º DL nº 279/2009)	S	N		
g. Existência do livro de reclamações com aviso afixado em local visível (Artº 20º da Portaria nº 268/2010)	S	N		

* ME: Médico Estomatologista / MD: Médico Dentista / O: Outro

2.2 Seguro do estabelecimento (Artº 5º Portaria nº 268/2010)	S	N		Obs.:
2.3 Regulamento interno com: (Artº 6º Portaria nº 268/2010)	S	N		Obs.:
a. Identificação do diretor clínico	S	N		
b. Identificação do substituto do diretor clínico	S	N	NA	
c. Identificação do corpo clínico	S	N		
d. Identificação dos colaboradores	S	N		
e. Estrutura organizacional	S	N		
f. Normas de funcionamento	S	N		
2.4 Registo, conservação e arquivo				
2.4.1 Contratos celebrados com terceiros relativos a: (Artºˢ 7º, 8º e 12º da Portaria nº 268/2010)	S	N		Obs.:
a. Esterilização	S	N	NA	
b. Resíduos hospitalares	S	N		
c. Documentação (Artº 8º da P 268/2010)				
I. No caso de pessoa singular:				
Cópia autenticada do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte	S	N	NA	Obs.:
ou				
Cópia autenticada do Cartão de Cidadão	S	N	NA	Obs.:
II. No caso de pessoa coletiva:				
Cópia autenticada do cartão de identificação de pessoa coletiva	S	N		Obs.:
3. Requisitos Técnicos				
3.1 Requisitos básicos e imediações:				
a. Proximidades físicas das instalações (poluição, ruído, insalubridade, perigo) (Artº 13º da Portaria nº 268/2010)	S	N		Obs.:
b. Zonas de circulação com pé direito útil mínimo de 2,40m	S	N	NA	
3.2 Área de acolhimento (Artº 18º da Portaria nº 268/2010):				
a. Receção/secretaria	S	N		Obs.:
b. Zona de espera	S	N		

3.3 Instalações sanitárias de acesso ao público (Artº 18º da Portaria nº 268/2010)**:**				
a. Adaptada a pessoas com mobilidade reduzida	S	N	NA	Obs.:
b. Constituição (cabine, lavatório, bacia de retrete)	S	N		
3.4 Acessibilidade (Artº 14º da Portaria nº 268/2010 e DL nº 163/2006)**:**				
a. Elevador ou outro aparelho elevatório (para mais de 3 pisos)	S	N	NA	Obs.:
b. Eliminação de barreiras arquitetónicas	S	N	NA	
4. Área de logística				
4.1 Sala/Zona de sujos	S	N		Obs.:
4.2 Sala/Zona de roupa limpa	S	N		Obs.:
4.3 Sala de desinfeção (mín. 3m^2 p/ + de 5 *boxes*)	S	N	NA	Obs.:
a. Zona de descontaminação	S	N	NA	
b. Zona de materiais de consumo	S	N	NA	
c. Zona de materiais de uso clínico	S	N	NA	
4.4 Equipamentos de desinfeção e Esterilização (Artº 16º da Portaria nº 268/2010):				
a. Utilização exclusiva de materiais descartáveis	S	N	NA	Obs.:
b. Utilização de materiais esterilizados em entidade externa certificada	S	N	NA	
c. Utilização de materiais esterilizados em serviço interno	S	N	NA	
I. Autoclave	S	N	NA	
4.5 Circuito de contaminados (Artº 16º da Portaria nº 268/2010):				
a. Transporte para descontaminação em recipiente ou carrinho fechado	S	N	NA	Obs.:
b. Circuito de esterilização progressivo sem pontos de contacto	S	N	NA	
c. Barreira física - total ou parcial - entre zonas suja e limpa (porta, divisória, vidro...)	S	N	NA	
d. Cuba de ultrassons	S	N	NA	
e. Correto acondicionamento de materiais descontaminados	S	N		
5. Área de Pessoal (Artº18º da Port.nº268/2010)	S	N	NA	Obs.:
5.1 Área de pessoal com cacifos	S	N	NA	
5.2 Instalações sanitárias (quando existirem mais de 2 gabinetes ou boxes)	S	N	NA	

Vigilância Sanitária de Clínicas e Consultórios Dentários

B - Gabinetes e/ou *boxes*

(Artº 18º da Portaria nº 268/2010)	Gabinete /Box ___	Gabinete /Box ___	Gabinete /Box ___	Gabinete /Box ___	Gabinete /Box ___
01. Dimensão (mínimo 9m^2)					
02. Pé direito (mínimo 3,00m*)					
03. Acabamentos que permitam higienização adequada (Artº 14º da Portaria nº 268/2010)					
04. Mobiliário facilmente desinfetável (Artº 14º da Portaria nº 268/2010)					
05. Tomadas para todos equipamentos mais uma (Artº 17º da Portaria nº 268/2010)					
06. Tina de bancada com torneira não manual					
07. Climatização do gabinete de acordo com a legislação (Artº 15º da Portaria nº 268/2010)					
08. Cadeira Dentária e equipamento em boas condições de utilização					
09. Aspirador de vácuo (isolado e insonorizado)					
10. Compressor (isolado e insonorizado)					
11. Fotopolimerizador					
12. Negatoscópio					
13. RX Intra-oral					
14. Recipientes para deposição de resíduos					
15. Acondicionamento adequado dos resíduos produzidos					
16. Correto armazenamento do material					
17. Boas condições de limpeza					

Obs.:

* Eventualmente 2,70m quando admitido juízo de proporcionalidade baseado em sistema de extração de ar adequado.

Vigilância Sanitária de Clínicas e Consultórios Dentários

C – Sala de Apoio

Obrigatória se existirem 3 ou mais *boxes* - (Artº 18º da Portaria nº 268/2010)**)**			
01. Dimensão (mínimo 9m^2 para 3 boxes + 1m^2 por cada box adicional)	S	N	NA
02. Pé direito (mínimo 3,00m*)	S	N	NA
03. Largura (mínima 2,60m)	S	N	NA
04. Acabamentos que permitam higienização adequada (Artº 14º da Portaria nº 268/2010)	S	N	
05. Mobiliário facilmente desinfetável (Artº 14º da Portaria nº 268/2010)	S	N	
06. Tomadas para todos equipamentos mais uma (Artº 17º da Portaria nº 268/2010)	S	N	
07. Tina de bancada com torneira não manual	S	N	
08. Climatização do gabinete de acordo com a legislação (Artº 15º da Portaria nº 268/2010)	S	N	
09. Correto armazenamento do material	S	N	
10. Boas condições de limpeza (Artº 14º da Portaria nº 268/2010)	S	N	

Obs.:

* Se for local de trabalho (tolerável 2,70m com extração de ar adequada).

Vigilância Sanitária de Clínicas e Consultórios Dentários

D – Laboratório de Próteses

(Artº 18º da Portaria nº 268/2010)

01. Pé direito (mínimo 3,00m*)	S	N	NA
02. Acabamentos que permitam higienização adequada (Artº 14º da Portaria nº 268/2010)	S	N	
03. Mobiliário facilmente desinfetável (Artº 14º da Portaria nº 268/2010)	S	N	
04. Tomadas para todos equipamentos mais uma (Artº 17º da Portaria nº 268/2010)	S	N	
05. Tina de bancada com torneira não manual	S	N	
06. Retentor de gesso na tina de bancada	S	N	
07. Climatização do gabinete de acordo com a legislação (Artº 15º da Portaria nº 268/2010)	S	N	
08. Correto armazenamento do material	S	N	
09. Boas condições de limpeza	S	N	

Obs.:

* Eventualmente 2,70m quando apresente sistema de extração de ar adequado.

Vigilância Sanitária de Clínicas e Consultórios Dentários

E - Outros

01. Ambu (Artº 18º da Portaria nº 268/2010)	S	N	
02. Separação de amálgama	S	N	NA
03. Destino adequado dos líquidos de revelação	S	N	NA
04. Material de proteção radiológica (Artº 18º da Portaria nº 268/2010)	S	N	NA
05. Licença de funcionamento de segurança radiológica (DL nº 165/2002 e DL nº 180/2002)	S	N	NA
06. Unidades emissoras de radiação	**Licenciamento**		
06.1_____	S	N	
06.2_____	S	N	
06.3_____	S	N	
06.4_____	S	N	
06.5_____	S	N	
06. 6_____	S	N	
06. 7_____	S	N	
07. Monitorização individual dos trabalhadores expostos à radiação	S	N	

Obs.: